

**PROCESSO Nº:** 2020.01031.000303-80  
**IMPUGNANTE:** MARCO ANOTNIO DA SILVA  
**ASSUNTO:** JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2020  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet

## 1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **MARCO ANTONIO DA SILVA**, (CNPJ nº 24.690.142/0001-96), em 01/04/2020, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet**.

## 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.*”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 08/04/2020, e a peça impugnatória foi recebida em 01/04/2020, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

## 3. DAS RAZOES DE IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

A impugnante alegou em sua peça impugnatória, apenas em relação à modo da comprovação da boa situação financeira da empresa, por isso pleiteia:

“(…)Alteração dos termos do edital ora questionado, para que se altere o ITEM 3 c, incluindo a possibilidade de comprovação de boa situação financeira também via capital social e/ou patrimônio líquido mínimo (…)”

Com relação a esse ponto questionado, manteremos o conteúdo da alínea ‘c’, número 3, item 8.1.5 do Edital do PE nº 003/2020, vez que possui respaldo legal no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme segue:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:*

*I. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei*

*II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física*

*§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação.*

*§ 2º. A exigência constante no § 1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º. A AGEHAB, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado*

*§ 4º. O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.*

Nessa mesma linha de entendimento, a Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, assim dispõe:

*“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.*

Há que se ressaltar, que a exigência dos índices financeiros tem por finalidade avaliar o possível insucesso da contratação da licitante vencedora do certame. Mas, do mesmo modo, é notório também que tais índices não são os únicos elementos capazes de averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas. Ratifica-se que esta regra referente à utilização dos índices é o padrão adotado nos editais de licitação da AGEHAB, quando há necessidade da verificação de qualificação econômico-financeira.

Diante disso, acatamos o pleito da impugnante, quanto à inclusão da alternativa de

apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Sendo assim, o item 3 do Edital passara a ter a seguinte redação:

### **ONDE SE LÊ, NO EDITAL:**

#### **3. Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;*
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:*

*ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;*

*ILG: Índice de Liquidez Geral ou;*

*GS: Grau de Solvência.*

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

### **LEIA-SE, NO EDITAL:**

#### **3. Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;*
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:*

*ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;*

*ILG: Índice de Liquidez Geral ou;  
GS: Grau de Solvência.*

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

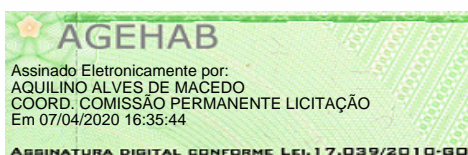
#### 4. DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

a) Diante dos argumentos acima expostos, bem como a manifestação da Área Técnica Demandante-GET, conforme DESPACHO N° 0069/2020 (ID: 381762) e, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência e, ainda, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para contratação do serviço em tela, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO AO PLEITO, para que seja procedida a devida alteração e adequação no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2020** e seus anexos.

a) O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

Goiânia, 07 de abril de 2020.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
Coordenador de Licitações/Pregoeiro da AGEHAB



AGEHAB  
Assinado Eletronicamente por:  
AQUILINO ALVES DE MACEDO  
COORD. COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
Em 07/04/2020 16:35:44  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO